

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4035 • São Paulo, sexta-feira, 23 de agosto de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 172/2024  
(Processo nº 2024/00111464)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 568/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 568, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 75/2009, para autorizar os tribunais a adotarem o ENAM como substitutivo da primeira etapa do concurso público para ingresso na carreira da magistratura.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos tribunais autonomia para, observada a realidade local, adotar o Exame Nacional da Magistratura como substituto da primeira etapa objetiva no concurso público para ingresso na carreira da magistratura, privilegiando a economicidade no uso de recursos públicos e a celeridade dos certames;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Conselho nos autos do Ato Normativo nº 0004612-68.2024.2.00.0000, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com o seguinte teor:

Art. 5º .....

§ 3º Os tribunais poderão adotar o Exame Nacional da Magistratura em substituição à primeira etapa de que trata o inciso I, desde que prevejam tal possibilidade no edital de abertura, hipótese em que a primeira etapa não terá caráter classificatório.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o tribunal pode condicionar a substituição da primeira fase pelo ENAM ao não atingimento de



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

um número máximo de candidatos com inscrição preliminar deferida, facultando-se a seguinte disciplina:

I – se não atingido o número máximo previsto em edital de candidatos com inscrição preliminar deferida, o ENAM substituirá a primeira etapa, que não terá caráter classificatório;

II – se atingido o número máximo previsto em edital de candidatos com inscrição preliminar deferida, o ENAM não substituirá a primeira etapa, a qual deverá ser realizada pelo tribunal, com caráter classificatório. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar renumerado para § 1º, nos seguintes termos:

Art. 7º.....

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame. (NR)

Art. 3º O art. 7º da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar acrescido do § 2º, com o seguinte teor:

Art. 7º.....

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o art. 5º, §§ 3º e 4º, I, a média final observará a ponderação de que tratam os incisos II a IV. (NR)

Art. 4º O art. 9º da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar acrescido do § 1º, com o seguinte teor:

Art. 9º .....

§ 1º Não se aplica o inciso III do *caput* nas hipóteses de que tratam o art. 5º, §§ 3º e 4º, I. (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 9º da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 9º.....



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

§ 2º Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.  
(NR)

Art. 6º O parágrafo único do art. 10 da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar renumerado para § 1º, nos seguintes termos:

Art. 10. ....  
.....  
§ 1º Ocorrerá eliminação do candidato que: (NR)

Art. 7º O art. 10 da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar acrescido do § 2º, com o seguinte teor:

Art. 10. ....  
.....  
§ 2º Não se aplica o inciso I do § 1º deste artigo quanto à primeira etapa, nas hipóteses de que tratam o art. 5º, §§ 3º e 4º, I. (NR)

Art. 8º O parágrafo único do art. 77 da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar renumerado para § 1º, com o seguinte teor:

Art. 77. ....  
.....  
§ 1º As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso. (NR)

Art. 9º O art. 77 da Resolução CNJ nº 75/2009 passa a vigorar acrescido do § 2º, com o seguinte teor:

Art. 77. ....  
.....  
§ 2º. Não se aplica o § 1º deste artigo quanto à primeira etapa, nas hipóteses de que tratam o art. 5º, §§ 3º e 4º, I. (NR)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**



**COMUNICADO Nº 173/2024  
(Processo nº 2024/00047498)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 569/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 569, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera a Resolução CNJ nº 455/2022 para disciplinar a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico e do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

**CONSIDERANDO** a variedade de procedimentos adotados pelos tribunais quanto ao uso do Domicílio Judicial Eletrônico e do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), documentada no processo SEI nº 6416/2024;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 080/AGU, em que o Advogado-Geral da União informa sobre possíveis discrepâncias interpretativas entre as regras do CPC e da Resolução CNJ nº 455/2022 quanto à contagem de prazos nas citações da Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça “regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código” (CPC, art. 196), e, ainda, regulamentar os procedimentos de citação eletrônica por meio do banco de dados do Poder Judiciário (CPC, art. 246, *caput*);



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** que o art. 246, § 2º, do CPC prevê que a obrigatoriedade de cadastro nos sistemas de processo eletrônico “aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta” (§ 1º), sem, no entanto, fazer remissão expressa à aplicação da regra do § 1º-A para a Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** a deliberação Plenária do CNJ na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2024, nos autos do processo Ato Normativo nº 0003753-52.2024.2.00.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 11, § 3º, da Resolução CNJ nº 455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. ....

§ 3º Nos casos em que a lei não exigir vista ou intimação pessoal, os prazos processuais serão contados a partir da publicação no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, do CPC, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios. (NR)

Art. 2º O art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Domicílio Judicial Eletrônico será utilizado exclusivamente para citação por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros, com exceção da citação por edital, a ser realizada via DJEN. (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 20 da Resolução CNJ nº 455/2022 os §§ 3º-A e 3º-B, com o seguinte teor:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Art. 20. ....

§ 3º-A. No caso das pessoas jurídicas de direito público, não havendo consulta no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da citação ao Domicílio Judicial Eletrônico, o ente será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo, não se aplicando o disposto no art. 219 do CPC a esse período.

§ 3º-B. No caso de consulta à citação eletrônica dentro dos prazos previstos nos §§ 3º e 3º-A, o prazo para resposta começa a correr no quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma do art. 231, IX, do CPC. (NR)

Art. 4º O art. 20, § 4º, da Resolução CNJ nº 455/2022 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 20. ....

§ 4º Para os demais casos que exijam intimação pessoal, não havendo aperfeiçoamento em até 10 (dez) dias corridos a partir da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, esta será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, não se aplicando o disposto no art. 219 do CPC a esse período. (NR)

Art. 5º Os tribunais e conselhos deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias, adaptar seus procedimentos e sistemas às alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**



## SEMA - Secretaria da Magistratura

### PROVIMENTO CSM Nº 2.751/2024

*Dispõe sobre a estrutura dos Ofícios de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 931/2024, alterada pela Resolução nº 935/2024,

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos nº 23.700/2021 – SPr 1.3, nº 90.475/2024 – SPI 2.4.1 e nº 107.844/2020 – SGP 1.3.2,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Desativar as Seções Processuais I e II, subordinadas aos 1º e 6º Ofícios de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital.

**Art. 2º** - O 5º Ofício de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital passa a denominar-se 1º Ofício de Acidentes do Trabalho da referida Comarca, ficando estruturado da seguinte forma:

Seção Processual I  
Seção Processual II

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de início da vigência da Resolução nº 931/2024, alterada pela Resolução nº 935/2024, produzindo seus efeitos a partir da data do início das atividades da Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, revogadas às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

(AA) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça; **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça; **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público; **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

### PROVIMENTO CSM Nº 2.752/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Provimento CSM nº 2306/2015 (alterado pelos Provimentos CSM 2427/2017, 2467/2018, 2540/2020, 2592/2021, 2614/2021 e 2630/2021) que dispõe sobre o cadastro e gerenciamento de auxiliares da justiça no âmbito do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 156, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 393/2021, que dispôs sobre os cadastros de Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos autos nº 2013/40800;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Provimento CSM nº 2306/2015 passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 2º. Os profissionais mencionados no artigo 1º serão nomeados dentre aqueles legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos no cadastro mantido pelo Tribunal de Justiça.**

**§ 2º A escolha recairá, preferencialmente, sobre profissionais de sua confiança que já estejam inscritos no Cadastro de Auxiliares da Justiça, por nomeação direta ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado.**

**§ 3º Deverá ser observado o critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade. Quanto aos Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais, é limitada a atuação simultânea do administrador judicial em 04 (quatro) processos de recuperação judicial ou extrajudicial e 04 (quatro) processos de falência (Resolução CNJ nº 393/2021, artigo 5º, § 3º).**

**§ 3º-A A limitação prevista na regra do parágrafo anterior deverá considerar a divisão de processos entre magistrados quando a Vara for atendida por mais de um magistrado e poderá ser relativizada quando houver alto número de distribuições de recuperações judiciais e falências.**

**§ 5º Ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário é vedado o exercício do encargo de perito, exceto nas hipóteses do art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil, sendo também vedado integrar o cadastro para o exercício da função de Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais.**



**§ 8º-C** Especificamente quanto aos Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais, serão exigidos dos profissionais ou empresas que pretendam se cadastrar, as seguintes informações e documentos:

I – da pessoa natural: nome completo, número de registro civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), número de inscrição no respectivo órgão de classe; certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias e curriculum vitae;

II – da pessoa jurídica: contrato ou estatuto social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além do nome do profissional responsável, que deverá apresentar os dados e documentos relacionados no inciso I;

III – endereços residencial e comercial contendo o nome do logradouro, número, complemento (quando houver), bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP);

IV – números de telefone fixo residencial e comercial (quando houver) e de telefone móvel, além de endereço de correspondência eletrônica (e-mail);

V – certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal da pessoa física e jurídica;

VI – certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital; e

VII – indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo.

**Art. 8º.** O interessado, anualmente, deverá renovar toda a documentação mencionada no artigo 4º, § 1º e § 8º-C, sob pena de impedimento de novas nomeações. O interessado também poderá juntar novos documentos que considerar pertinentes. A conferência da atualização compete ao juiz, no ato da nomeação.

**§ 1º** Para a renovação, bastará ao interessado que confirme os dados já constantes do cadastro, promovendo a atualização das certidões listadas no artigo 4º, § 1º e § 8º-C, incisos V e VI.

**§ 2º** Todas as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.”

**Art. 2º** - Alterar o Anexo I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO NO SISTEMA AUXILIARES DA JUSTIÇA, da Resolução CSM nº 2427/2017 para constar os itens “ADMINISTRAÇÃO EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (Pessoa Natural)” e “ADMINISTRAÇÃO EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (Pessoa Jurídica).”

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO NO SISTEMA AUXILIARES DA JUSTIÇA

PERITO

(...)

ADMINISTRADOR

(...)

ADMINISTRAÇÃO EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (Pessoa Natural)

*Nome (obrigatório)*

*Sexo (obrigatório)*

*Data de nascimento (obrigatório)*

*Número de Registro Civil (RG) (obrigatório)*

*Número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (obrigatório)*

*Número de Inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (obrigatório)*

*Número de Inscrição no respectivo Órgão de Classe (obrigatório)*

*Foto + Anexo (obrigatório)*

*Telefone Fixo Residencial (quando houver)*

*Telefone Fixo Comercial (quando houver)*

*Telefone Móvel (obrigatório)*



*Endereço Residencial (contendo o nome do logradouro, número, complemento (quando houver), bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP) (obrigatório)*  
*Endereço Comercial (contendo o nome do logradouro, número, complemento (quando houver), bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP) (obrigatório)*  
*Endereço de Correspondência Eletrônica (e-mail) (obrigatório)*  
*Formação Acadêmica + Anexo (obrigatório)*  
*Biografia (opcional)*  
*Certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual (obrigatório)*  
*Certidão de regularidade junto ao órgão de classe (data de expedição máximo 30 dias) (obrigatório)*  
*Curriculum Vitae (obrigatório)*  
*Certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal (obrigatório)*  
*Indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo (quando houver)*  
*Área de Atuação “Especialidade” (obrigatório)*  
*Locais de Atuação “Município / Foro (Imóvel)” (obrigatório)*  
*Declaração de responsabilidade “Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz.” (obrigatório)*

#### ADMINISTRAÇÃO EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (Pessoa Jurídica)

*Nome ou Razão Social (obrigatório)*  
*Contrato ou Estatuto Social (obrigatório)*  
*Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) (obrigatório)*  
*Nome do Profissional responsável (deverá apresentar os dados e documentos indicados para o cadastro da pessoa natural) (obrigatório)*  
*Telefone Fixo Residencial (quando houver)*  
*Telefone Fixo Comercial (obrigatório)*  
*Telefone Móvel (obrigatório)*  
*Endereço Comercial (contendo o nome do logradouro, número, complemento (quando houver), bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP) (obrigatório)*  
*Endereço de Correspondência Eletrônica (e-mail) (obrigatório)*  
*Certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal (obrigatório)*  
*Indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo (quando houver)*  
*Área de Atuação “Especialidade” (obrigatório)*  
*Locais de Atuação “Município / Foro (Imóvel)” (obrigatório)*  
*Declaração de responsabilidade “Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz.” (obrigatório)*

#### INVENTARIANTES DATIVOS

(...)

#### LIQUIDANTE

(...)

#### TRADUTOR/ INTÉRPRETE

(...)

#### LEILOEIRO

(...)

#### CONSULTA PÚBLICA

(...)

#### DETALHES

(...)

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 447/2024  
(Processo CPA n.º 2024/23851)

(Republicado por conter alteração nos itens 1, 2 e 3 e inclusão dos itens 2.1 e 4.1)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Procuradores, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores de todos os Colégios Recursais do Estado que:

1) Foi disponibilizado em 01/07/2024 o portal eletrônico para citações e intimações destinadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO para os Colégios Recursais.



2) Quando o Ministério Público figurar no processo como fiscal da lei, para a efetivação da citação/intimação por meio do portal eletrônico **não é necessário o cadastramento do órgão no processo**. Após a assinatura dos modelos institucionais listados no item “4.1” deste Comunicado, o ato eletrônico será encaminhado para o Ministério Público.

2.1) Quando o Ministério Público figurar no processo como parte, **será obrigatório o cadastro do órgão com o código 30789761**.

3) Tanto para os recursos em andamento, quanto para os recursos novos interpostos pelo Ministério Público, por meio de integração de sistemas ou peticionamento eletrônico, nos quais o Ministério Público figurar como parte, os Colégios Recursais deverão verificar, sob demanda, o cadastro das partes e efetuar a correção do código do Ministério Público antes da utilização do Portal.

4) Todas as citações/intimações para o Ministério Público deverão ser realizadas por meio do portal eletrônico, utilizando-se os modelos institucionais da categoria cód. 21 – Termo e os botões de atividades disponibilizados nas filas:

Fila	Fila Destino
Gerar Termo de distribuição (Dist)	Permanece na fila
Ag. Registro de prazo [Int. Acórdão] - Turma	Ag. Trânsito em Julgado - Turma
Ag. Registro de prazo Trânsito em julgado - Turma	Ag. Trânsito em Julgado - Turma
Ag. Trânsito em Julgado – Turma	Permanece na fila
Ag. Registro de prazo Decisões – Turma	Ag. Prazo das Decisão - Turma
Ag. Registro de prazo Despacho – Turma	Ag. Prazo dos Despacho - Turma
Ag. Prazo dos Despachos – Turma	Permanece na fila
Ag. Prazo das Decisões – Turma	Permanece na fila
Processos Pautados - Turma	Permanece na fila

4.1) Os modelos institucionais de 21 – Termo que estão configurados para citação/intimação do Ministério Público por meio do portal eletrônico são os seguintes:

Código	Descrição
718050	MP - Termo Distribuição - Vista MP - 10 dias (Art. 186 do Regimento Interno do TJSP)
718051	MP - Int. Acórdão - 10 dias - criminal
718052	MP - Int. Acórdão - 30 dias - criminal
718053	MP - Int. Acórdão - 5 dias - fazenda
718054	MP - Int. Acórdão - 15 dias - fazenda
718055	MP - Int. despacho-decisão - 10 dias - criminal
718056	MP - Int. despacho-decisão - 30 dias - criminal
718057	MP - Int. despacho-decisão - 5 dias - fazenda
718058	MP - Int. despacho-decisão - 15 dias - fazenda
718412	MP - Termo Distribuição - Vista MP - 5 dias - Reclamações - Turma de Uniformização

5) Cada botão de atividade e seu respectivo modelo de “Termo” possuem prazos diferenciados.

6) A resposta do Ministério Público ocorrerá por intermédio do Peticionamento Eletrônico.

Nos termos do Comunicado Conjunto nº 503/2022, **dúvidas de procedimento** deverão ser encaminhadas à Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuição” > “Planejamento” > “Planejamento – Portal Eletrônico (Entes Públicos)”.

**Em se tratando de erro de sistema**, deve ser aberto um chamado técnico pelo mesmo Portal de Chamados, mas por outro caminho: Categoria “SAJPG5” > “PG5” > selecionar o assunto que corresponder ao problema.



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/08/2024, autorizou o que segue:

**ILHABELA** - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h55, e dos prazos dos processos físicos no dia **22 de agosto de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

##### DESPACHOS DA E. PRESIDÊNCIA

De 21.08.24:

PROCESSO Nº 2024.066846 – SGP – QUATÁ – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de QUATÁ, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Quatá, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 04/09/2024 e até 30/04/2025.

PROCESSO Nº 2024.066855 – SGP – NUPORANGA – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de NUPORANGA, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Nuporanga, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 08/08/2024 e até 30/04/2025.

#### Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

##### SEMA

---

###### SEMA 1

###### DESPACHOS

**01) Nº 0000771-12.2024.2.00.0826 – SANTOS** – Em atenção à representação formulada por CRISTIANE MONTEIRO VILELA, em 05/08/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 13/08/2024 exarou o seguinte despacho (ID nº 4744564): “Vistos. (...) manifeste-se o reclamante quanto à persistência do interesse no prosseguimento do expediente, considerando a aparente retomada da marcha processual por força de despacho proferido em 08.08.2024, de seguinte teor: “Vistos. Fls. 710/712 - Indefiro, por ora, o desbloqueio pretendido, uma vez ausentes indícios, pelos documentos juntados às fls. 713/724, de que os valores bloqueados junto ao Nubank se tratem de verbas impenhoráveis, nos termos do artigo 833, IV, do CPC. Aguarde-se a audiência já designada às fls. 787. Intime-se”. Registre-se, para logo, que o presente expediente não se presta a eventual revisão de decisão judicial, para a qual deverá o reclamante valer-se do acesso à via recursal pertinente.”

###### AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

**01) Nº 0000805-84.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por LEDA NASCIMENTO FREIRE, de 26/07/2024, perante a Ouvidoria/CNJ, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000805-84.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia do documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br).



**02) Nº 0000817-98.2024.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por LUÍSA HELENA ENNSER, de 06/08/2024, foi recebida e atuada no sistema PJECOR sob o nº 0000817-98.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia do documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda, pelo e-mail: [sema.representacao@tjps.jus.br](mailto:sema.representacao@tjps.jus.br).

**03) Nº 0000821-38.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada TATIANE VANESSA NASCIMENTO, por seu advogado, de 05/08/2024, foi recebida e atuada no sistema PJECOR sob o nº 0000821-38.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda (da representante), bem como procuração com poderes específicos, pelo e-mail: [sema.representacao@tjps.jus.br](mailto:sema.representacao@tjps.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

**ADVOGADO: MÁRIO MOREIRA DE OLIVEIRA - OAB/SP Nº 59.401.**

### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000698-40.2024.2.00.0826 - CAPITAL** – Representação formulada por MARCO ANTONIO ROSAS, de 16/07/2024.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000509-62.2024.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por ANA PAULA TEIXEIRA MAFRA, de 28/05/2024.

**02) Nº 0000690-63.2024.2.00.0826 – FERRAZ DE VASCONCELOS** – Representação formulada pelo advogado FRANCISCO ALVES LEITE FILHO, de 11/07/2024.

**ADVOGADO: FRANCISCO ALVES LEITE FILHO – OAB/SP Nº 155.469**

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000981-32.2023.8.26.0543 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santa Isabel - Apelante: José Cardoso dos Santos Irmão - Apelante: Angela Conceição Ribeiro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Vistos. Fls. 306: Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela parte apelante, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 21 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Antonio Pereira da Silva Junior (OAB: 322317/SP)

Nº 2243924-09.2024.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Mandado de Segurança Cível - Mogi das Cruzes - Impetrante: Robson Leite Gouveia - Impetrado: Mm. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes - Interessado: Valdir Bittencourt - Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Robson Leite Gouveia contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, nos autos do pedido de providências nº 0003152-06.2024.8.26.0361, que indeferiu o pleito de bloqueio da matrícula nº 34.676 daquela serventia (fls. 68/74). Sustenta o impetrante, em resumo, que o bloqueio da matrícula era de rigor, ante as nulidades registraes devidamente verificadas. Pede, inclusive, em sede liminar, o imediato bloqueio da matrícula. É o relatório. Não obstante a questão tratada nos autos diga respeito a registro imobiliário e esteja sendo discutida na esfera administrativa, a impetração de mandado de segurança, que tem caráter inequivocamente jurisdicional, retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Sobre a incompetência do Conselho Superior da Magistratura para julgar mandados de segurança: "REGISTRO DE IMÓVEIS Competência recursal Mandado de segurança Discussão sobre registros públicos, mas na via jurisdicional, e não na esfera administrativa Matéria de competência da Seção de Direito Privado Resolução 623/2013, artigo 5º, I, item I.33 Redistribuição dos autos à Seção de Direito Privado" (Recurso Administrativo nº 1006406-13.2019.8.26.0565, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. Em 25/6/2021). MANDADO DE SEGURANÇA - Decisão proferida em procedimento de dúvida, que teve curso perante a Corregedoria Permanente - Natureza administrativa - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho jurisdicional - Mandado de Segurança não conhecido, com determinação de devolução dos autos à Seção de Direito Privado" (Mandado de Segurança nº 990.10.344.500-7, Rel. Des. Munhoz Soares, j. em 14/9/2010). Mandado de Segurança - Decisão proferida em procedimento de dúvida - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho propriamente jurisdicional (Mandado de Segurança nº 354-6/7, Rel. Des. José Mário Antônio Cardinale, j. em 12/5/2005). Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino, de forma monocrática, a redistribuição do recurso à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado. São Paulo, 21 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Robson Leite Gouveia (OAB: 244548/SP) - Samanta Ariane Goulart (OAB: 352031/SP)

## JUDICIAL

### Dicoge 2

#### COMUNICADO CG nº 576/2024 (Processo nº 2024/97063)

A Corregedoria Geral da Justiça **PUBLICA**, para conhecimento geral, o ofício expedido nos autos da Recuperação Judicial nº 0731344-84.2024.8.02.0001 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL.



**Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**  
**Comarca de Maceió**  
 1ª Vara Cível da Capital  
 Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3507, Maceió-AL - E-mail: vcivell@tjal.jus.br



**Autos nº : 0731344-84.2024.8.02.0001**  
**Ação: Recuperação Judicial**

**Ofício nº: \***

Maceió, 17 de julho de 2024

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)  
 Presidentes, Corregedores Gerais de Justiça do Brasil e  
 Corregedores dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho

**Assunto: suspensão da Ação de Recuperação Judicial**

**Senhores Presidentes e Corregedores,**

**INFORMO a Vossa Excelência a existência da Ação de Recuperação Judicial nº 073134-84.2024.8.02.001**, movida por MAR DE OURO COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA.- sob o nome fantasia CHILLI BEANS - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 1.812.074/001-49, ÁGUAS BRILHANTES COMÉRCIO LTDA EEP - sob o nome fantasia CHILLI BEANS - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.813.431/001-81, RIO BRILHANTE ÓCULOS RELÓGIOS LTDA- Me - sob o nome fantasia CHILLI BEANS - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.546.739/001-70, 4. RIO D'OURO ÓTICA LTDA. - EPP- sob o nome fantasia CHILLI BEANS - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.572.918/001-54, LAGOA DE OURO COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 13.921.371/001-58, GUADALUPE COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 20.174.68/001-3, com nome de fantasia "CHILLI BEANS", ARCO-ÍRIS COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 20.249.350/001-01, com nome de fantasia "CHILLI BEANS" na qual foi deferido o devido processamento com a suspensão das demais ações e exceções que tramitam em face dos requerentes nos termos da legislação específica, bem como **SOLICITO** que seja expedido **AVISO** as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) A HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts. 9º e s. da Lei nº 1.101/05, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito; e I) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76, da Lei nº 1.101/05) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, devendo apenas haver a necessária comunicação ao juízo da Recuperação Judicial nos casos de atos que visem a expropriação e/ou restrição de bens das Recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º, da Lei nº 1.101/05).

Respeitosamente,

**Marceli Guimarães de Aguiar**  
 Juíza de Direito

**ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELI GUIMARAES DE AGUIAR. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/esaaj>, informe o processo 0731344-84.2024.8.02.0001 e o código VVWQe4j4u.



Para que serve o QRCode e como usá-lo:

1 - Ao ler o QRcode do início da página, você irá abrir este documento no sistema SAJ e poderá conferir a autenticidade.

2- Para ler o QRcode, abra a Câmara do seu celular ou um aplicativo de QRCode(disponível nas lojas de aplicativo do seu celular);

3- Posicione o celular na frente do QRCode para que toda a imagem do código apareça na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes para visualizar o documento.



**COMUNICADO CG nº 577/2024**  
(Processo nº 2024/96837)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral que em 06/09/2023 foi decretada a falência da empresa FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA (CPF/CNPJ nº 38.243.295/0001-08) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Guarapuava nos autos nº 0008544-57.2023.8.16.0031 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (seq. 10717844).

**COMUNICADO CG nº 578/2024**  
(Processo nº 2024/103401)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral que foi decretada a falência da empresa GUARAUNA ENGENHARIA LTDA ME – (CPF/CNPJ nº 85.004.760/0001-20) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa - PROJUDI nos autos nº 0018406-69.2015.8.16.0019 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 28/10/2020.

## **EXTRAJUDICIAL**

### **Dicoge 3.1**

#### **PROCESSO PJEOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826 – OSASCO**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, a partir de 07.02.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. Dinarte de Oliveira; **b)** designo a Sra. Alessandra Rosin Maia, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 07.02 a 11.03.2024; **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 12.03.2024, a Sra. Elza de Faria Rodrigues, titular do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco; e **d)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco na lista de unidades vagas, sob o nº 2369, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 19 de agosto 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **PORTARIA Nº 201/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a aposentadoria do Sr. DINARTE DE OLIVEIRA, titular do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 07 de fevereiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000132-91.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, a partir de 07 de fevereiro de 2024;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 07 de fevereiro a 11 de março de 2024, a Sra. ALESSANDRA ROSIN MAIA, preposta substituta da unidade, e a partir de 12 de março de 2024, a Sra. ELZA DE FARIA RODRIGUES, titular do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2369, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

#### **PROCESSO PJEOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826 – MOCOCA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, a partir de 16.04.2024, em virtude do falecimento do Sr. Ademir Balbino Siqueira; **b)** designo o Sr. Marco Antonio Tavela, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Igarai, da Comarca de Mococa, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa na lista de unidades vagas, sob o nº 2379, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 19 de agosto 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 202/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, ocorrido em 16 de abril de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000337-23.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mococa, a partir de 16 de abril de 2024;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. MARCO ANTONIO TAVELA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Igarai, da Comarca de Mococa, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2379, pelo critério de Remoção.

Publique-se

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**SEÇÃO II****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

---

**Subseção I**

---

**Julgamentos**

---

**SEMA 1.1.2****RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/08/2024**  
**(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2024/3.760 - OFÍCIO** do Exmo. Senhor Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal da Justiça, solicitando a convocação do Doutor CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO, Juiz de Direito Titular II da 25ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, convocado no Conselho Nacional de Justiça (30/08/2022 a 30/08/2024), para atuar junto à Assessoria da Presidência na implantação do sistema de processo judicial eletrônico – EPROC neste Tribunal, a partir de 02/09/2024, com prejuízo de sua vara. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, v.u.**

**02. Nº 1978/181 - OFÍCIO** do Doutor VINICIUS JOSÉ CAETANO MACHADO DE LIMA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Itaporanga, solicitando a transferência do feriado municipal do aniversário de fundação do município, do dia 21 de agosto (quarta-feira) para o dia 26 de agosto (segunda-feira), somente para o ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 3.662, de 12.08.2024. - **Referendaram, v.u.**

**03. Nº 1981/19 - OFÍCIO** da Doutora RENATA SANCHEZ GUIDUGLI GUSMÃO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Santos, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à inauguração da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da referida Comarca, designada para o dia 27/08/2024. - **Referendaram, v.u.**

**04. Nº 1984/176 - OFÍCIO** da Doutora FABIANA FEHER RECASENS, Juíza de Direito Diretora do Foro Regional II - Santo Amaro, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à instalação 16ª Vara Cível e das UPJs I e II das Varas da Família e das Sucessões do referido Foro Regional, designada para o dia 29/08/2024. - **Deferiram, v.u.**

**05. Nº 2007/42.482 - OFÍCIO** do Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do CEJUSC da referida Comarca, designada para o dia 29/08/2024. - **Aprovaram, v.u.**

---



**06. Nº 2011/109.946 - OFÍCIO** dos Desembargadores VICENTE DE ABREU AMADEI e RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenadores do CADIP e do DGJUD, respectivamente, e integrantes da Comissão Especial de Comemoração do Sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando autorização para atribuir o nome de "Sala Desembargador Milton Evaristo dos Santos" à sala de reuniões do CADIP, localizada no 5º andar do GADE MMDC. - **Aprovaram, v.u.**

**07. Nº 2018/166.254 - EXPEDIENTE** da Doutora LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - **Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u.**

**08. Nº 2020/107.844 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a estrutura dos Ofícios de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

#### DOCÊNCIA

**09. 1997/345** - Desembargador RICARDO CUNHA CHIMENTI. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

#### NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS)

**10. 2011/66.152** - Doutor DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia - Juiz Coordenador; **11. 2015/155.612** - Doutor DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Vargem Grande Paulista. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

#### DOCÊNCIA

**12. 2007/41.785** - Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos; **13. 2020/20.760** - Doutor GLAUCO COSTA LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

**14. Nº 2013/40.800 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO** que altera o Provimento CSM nº 2.306/2015, no que tange a ajustes no Portal de Auxiliares da Justiça, em razão da edição da Resolução nº 393/2021 do C. Conselho Nacional de Justiça. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

#### AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**15. 2015/67.321** - Doutor AUGUSTO BRUNO MANDELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

#### AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

**16. Nº 2014/105.769; 17. Nº 2024/95.651; 18. Nº 2011/37.734.** - **Deferiram, v.u.**

#### AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

**19. Nº 2024/95.652; 20. Nº 2024/96.482.** - **Deferiram, v.u.**

#### DIVERSOS

**21. Nº 2024/93.173 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente das Unidades de Processamento Judicial – UPJ V (17ª à 20ª Varas Criminais) do Foro Central da Comarca da Capital – Barra Funda. - **Referendaram, v.u.**

**22. Nº 2024/93.175 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ VI (21ª a 24ª Varas Criminais) do Foro Central da Comarca da Capital. - **Referendaram, v.u.**

**23. Nº 2021/134.520 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ II (6ª à 9ª Varas Cíveis) da Comarca de Sorocaba. - **Referendaram, v.u.**

**24. Nº 2016/181.329 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Mista (Vara da Família e das Sucessões e 1ª a 3ª Varas Cíveis) da Comarca de Hortolândia. - **Referendaram, v.u.**

#### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

**25. Nº 1001065-45.2024.8.26.0269 - APELAÇÃO – ITAPETININGA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Edson Messias e Daniele Aparecida dos Santos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio - OAB 202.440/SP. - **Deram provimento à apelação e determinaram o registro da escritura de compra e venda, v.u.**



**26. Nº 1001128-33.2024.8.26.0637 - APELAÇÃO – TUPÃ** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Antúrios 007 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã. Advogados: Eliézer Francisco Buzatto – OAB 349.377/SP e Adirson de Oliveira Beber Júnior - OAB 128.515/SP. - **Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

**27. Nº 1002189-69.2023.8.26.0246 - APELAÇÃO – ILHA SOLTEIRA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Norberto Aparecido Tozzeti Eireli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ilha Solteira. Advogado: Leandro Vilas Boas da Silveira - OAB 350.805/SP. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

**28. Nº 1006252-41.2023.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Sidney José dos Reis e outros. Apelado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini - OAB 115.434/SP. - **Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, determinando o prosseguimento do processo administrativo de usucapião extrajudicial perante o Oficial de Registro de Imóveis, v.u.**

**29. Nº 1010078-30.2023.8.26.0099 - APELAÇÃO – BRAGANÇA PAULISTA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Alex Sandro Guimarães. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista. Advogados(as): João Batista Muñoz - OAB 172.800/SP e Daniele Araujo Muñoz - OAB 328.720/SP. - **Deram provimento à apelação, com determinação, v.u.**

**30. Nº 1048319-36.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Edna Rita Queiroz. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Marcia Cristiane Sacchetto - OAB 295.708/SP. - **Deram provimento à apelação e julgaram a dúvida improcedente, para que a carta de arrematação tenha ingresso no fólio real, v.u.**

## Subseção II

### Intimação de Acordãos

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000440-26.2024.8.26.0361 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Zailda da Silva Firmino - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO, APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA (HABITE-SE) E DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE À CONSTRUÇÃO - CUMPRIMENTO DE UMA DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR NO CURSO DA DÚVIDA - DÚVIDA PREJUDICADA - DEMAIS EXIGÊNCIAS CABÍVEIS - SUJEIÇÃO AO REGISTRO ESPECIAL DO ARTIGO 18 DA LEI 6.766/79 QUE NÃO FOI OBSERVADO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Joaquim Carlos Paixao Junior (OAB: 147982/SP) - Joaquim Carlos Paixao (OAB: 27706/SP) - Angelica David de Carvalho Paixão (OAB: 209835/SP)

Nº 1001080-08.2024.8.26.0659 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Vinhedo - Apelante: Associação dos Proprietários de Villa Monte Verde - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar a dúvida improcedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL RECONHECENDO, EXPRESSAMENTE, A RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO PELA DÍVIDA RELACIONADA AOS IMÓVEIS PENHORADOS - COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA TITULAR DO DOMÍNIO PARA CIÊNCIA DA EXECUÇÃO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 799, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TÍTULO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM AS PEÇAS DO PROCESSO JUDICIAL RELATIVAS A ESSES ATOS - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE JUSTIFICAM O AFASTAMENTO DO ÓBICE APRESENTADO AO REGISTRO DO TÍTULO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Felipe José Costa de Lucca (OAB: 272079/SP) - Francisco Roberto de Lucca (OAB: 68500/SP) - Raquel Teixeira Beltramelli (OAB: 250526/SP)

Nº 1002982-09.2022.8.26.0063 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Barra Bonita - Apelante: Denise Lourenço Cardoso - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Receberam o recurso interposto como apelação e deram provimento a ela para julgar improcedente a dúvida, determinando o registro do formal de partilha extraído do processo de autos nº 1001426-40.2020.8.26.0063, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - FORMAL DE PARTILHA - ITCMD - EXIGÊNCIA PELO ADITAMENTO DO TÍTULO PARA CONSTAR OS QUINHÕES ATRIBUÍDOS A CADA HERDEIRO - INFORMAÇÃO NECESSÁRIA À FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS - INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA QUE, NO CASO CONCRETO, PODE SER VERIFICADA DAS INFORMAÇÕES COMPLETAS PRESTADAS À FAZENDA DO ESTADO - DEVER LEGAL DO REGISTRADOR QUE SE LIMITA À FISCALIZAÇÃO DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO E DA RAZOABILIDADE DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA - PARTICIPAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NA AÇÃO DE INVENTÁRIO QUE PERMITE AMPLA CIÊNCIA PARA ADOÇÃO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS - RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR AS EXIGÊNCIAS E AUTORIZAR O REGISTRO. - Advs: Aurelio Saffi (OAB: 24057/SP) - Aurelio Saffi Junior (OAB: 139944/SP)



Nº 1003625-71.2023.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Irineu de Souza Lima e outro - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação interposta, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO - MANDADO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA RESPEITADO - IMÓVEL USUCAPIENDO DEVIDAMENTE DESCRITO NO LAUDO PERICIAL ELABORADO NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL - TÍTULO INSTRUÍDO COM PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO QUE PERMITEM A PERFEITA INDIVIDUALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, ASSIM COMO SUA EXATA LOCALIZAÇÃO - DIVERGÊNCIA ENTRE A ÁREA DESCRITA NA MATRÍCULA E A ÁREA USUCAPIDA - IRRELEVÂNCIA - ÓBICE QUE MERECE SER AFASTADO, CABENDO AO REGISTRADOR IDENTIFICAR AS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ATINGIDOS E AVERBAR OS RESPECTIVOS DESFALQUES - APELAÇÃO PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Andrea Boos (OAB: 181311/SP)

Nº 1005021-47.2023.8.26.0223 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Nelson Alaite Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. CARTA DE ARREMATACÃO. TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE. DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL. EXECUTADO/FALIDO QUE FIGURA COMO MERO CESSIONÁRIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE O IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO TABULAR NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 799, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDISPONIBILIDADES AVERBADAS EM RELAÇÃO AOS PROMITENTES VENDEDORES. AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO OU DO JUÍZO DE ONDE PARTIU A ORDEM DE INDISPONIBILIDADE. ITEM 413 DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. DÚVIDA PROCEDENTE. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Marcelo Gaido Ferreira (OAB: 208418/SP) - André Massioreto Duarte (OAB: 368456/SP)

Nº 1005046-77.2022.8.26.0358/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Mirassol - Embargte: Marcio Mercadante Dias - Apelante: Valéria da Silva de Mendonça - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA PREJUDICADA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA - EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Matheus Benedete Ramiro (OAB: 345837/SP)

Nº 1011647-59.2023.8.26.0554 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Vanessa Medel Bustamante - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram a dúvida improcedente para que o formal de partilha extraído do processo de arrolamento sumário dos bens deixados pelo falecimento de Gabriel Luis Leopoldo Medel Cofre, de autos de nº 1014434-66.2020.8.26.0554, ingresse na matrícula nº 24.884 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DO PROCESSO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO GENITOR DA PARTE INTERESSADA - RECUSA FUNDADA NA CONTRARIEDADE ENTRE A DIVISÃO PREVISTA NA CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL DOS GENITORES DA PARTE E O FORMAL DE PARTILHA ORA EM ANÁLISE - DÚVIDA RELATIVA À CARTA DE SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE EM ANTERIOR RECURSO APRECIADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DESAPARECIMENTO DO ÓBICE, DIANTE DO REGISTRO DO TÍTULO PRETÉRITO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Luiz Gustavo Suzano Alves Pereira (OAB: 263649/SP)

Nº 1016920-08.2023.8.26.0590 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: José Rodrigues Lino Filho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Receberam o recurso como apelação e dela não conheceram, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO. APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO DE 15 DIAS. LEI Nº 6.015/73 OMISSA QUANTO AO PRAZO DE APELAÇÃO (ARTIGO 202). APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Luiz Fernando Corrêa (OAB: 168787/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP) - Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

Nº 1066698-25.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda. - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA - TÍTULO E DEMAIS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E ENCAMINHADOS POR INTERMÉDIO DO ONR PELO RESPONSÁVEL PELA DIGITALIZAÇÃO - HIPÓTESE QUE NÃO EQUIVALE À APRESENTAÇÃO DE TÍTULO ELETRÔNICO (NATO-DIGITAIS OU DIGITALIZADOS COM PADRÕES TÉCNICOS) - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO FÍSICO PARA REMESSA ELETRÔNICA À SERVENTIA IMOBILIÁRIA QUE DEVE OBSERVAR AS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA - EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR QUE NÃO PODEM SER AFASTADAS - DÚVIDA PREJUDICADA POR AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Francisco Andre Cardoso de Araujo (OAB: 279455/SP) - Antonio Ismael Pimenta Cardoso (OAB: 19343/MA) - Maria De Las Mercedes Cesar Orjales - Samara Regina Resende Pereira Franco